

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. **Âmbito e Objetivo**

A Auditoria ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), insere-se no Plano de Atividades de 2023, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Atentas as atribuições desta Inspeção-Geral e o seu Regulamento do Procedimento de Inspeção, pretendeu-se avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do SNIRA, coordenado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em colaboração com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), implementado em Portugal continental, nomeadamente:

- ✓ Avaliar a conformidade legal, eficácia e adequação do SNIRA, implementado pela DGAV, na qualidade de Autoridade Competente (AC), em articulação com as outras entidades intervenientes, ao abrigo da legislação comunitária e nacional aplicáveis, no âmbito da segurança alimentar;
- ✓ Avaliar o cumprimento das entidades intervenientes no SNIRA, quanto às regras de identificação, registo e movimentação dos animais das espécies pecuárias bovina, ovina, caprina e suína;
- ✓ Avaliar a integração da componente de base de dados informatizada do SNIRA (BD SNIRA) com outros sistemas de informação relevantes, nomeadamente no âmbito da saúde animal;
- ✓ Verificar o ponto de situação da implementação das recomendações formuladas pela IGAMAOT à DGAV e ao IFAP, na sequência da Auditoria ao SNIRA¹ efetuada em 2018/19 e subsequente auditoria de acompanhamento², realizada em 2021.

Considerando as ações efetuadas de avaliação do sistema, quer pela IGAMAOT em 2018/19 e 2021, [...], quer pelo Núcleo de Auditoria (NA) da DGAV, em 2021 [...], a auditoria abrangeu a atuação das seguintes entidades intervenientes no SNIRA no território nacional: da DGAV, enquanto AC, do IFAP, e das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), tendo o âmbito temporal relativo à análise processual incluído processos para os quais foram efetuados registos e comunicações à BD SNIRA e respetivos controlos oficiais, nos anos de 2021 e 2022.

¹ “Auditoria ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal - SNIRA”, Processo n.º AS/000001/18.2.AGR, Relatório n.º I/03829/AGR/19.

² “Acompanhamento das recomendações da Auditoria ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)”, Processo n.º AR/000003/21.1.AGR, Relatório n.º I/03006/AGR/21.

A auditoria incidiu sobre as seguintes áreas de análise:

- ✓ Designação e obrigações gerais aplicáveis às autoridades competentes;
- ✓ Dotação de recursos;
- ✓ Plano de contingência;
- ✓ Normativos e procedimentos documentados;
- ✓ Requisitos dos controlos oficiais;
- ✓ Supervisão e auditoria;
- ✓ Financiamento do sistema;
- ✓ Não conformidades, incumprimentos e medidas sancionatórias;
- ✓ Planeamento e Relatório dos Controlos Oficiais;
- ✓ Transparência e confidencialidade.

Para a prossecução da ação foi adotada a seguinte metodologia:

FASE	PROCEDIMENTOS / ATIVIDADES
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável, de documentos e informações disponibilizadas na <i>internet</i> e/ou fornecidas pelas entidades a auditar; • Análise de anteriores ações de auditoria realizadas pela IGAMAOT e de auditorias internas realizadas pelas entidades a auditar, relevantes para esta ação; • Realização de reuniões com os responsáveis das entidades a auditar (DGAV e IFAP), a fim de obter esclarecimentos sobre o sistema e efetuar o levantamento preliminar dos procedimentos instituídos; • Identificação do universo de processos/operações envolvidos no sistema, identificação das áreas-chave a analisar, definição de critérios e seleção da amostra de auditoria; • Elaboração de questionários, listas de verificação, quadros de análise ou outros elementos para suporte à recolha de informação sobre os processos/operações a analisar; • Elaboração da Informação de Planeamento, incluindo cronograma da auditoria.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Análise e avaliação dos procedimentos instituídos pelas entidades auditadas a nível do cumprimento da legislação; • Análise e avaliação da implementação dos procedimentos instituídos para o sistema, sua conformidade, adequação e eficácia; • Análise e avaliação dos mecanismos de controlo ou supervisão existentes; • Análise dos processos/operações selecionados na amostra, incluindo a verificação documental de procedimentos:

FASE	PROCEDIMENTOS / ATIVIDADES
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Consulta processual e aos sistemas informáticos utilizados no registo dos estabelecimentos, dos operadores e dos animais e respetivas comunicações efetuadas pelos operadores à BD SNIRA, através dos acessos providenciados pelo sistema <i>iDigital</i>; ○ Consulta processual (documental) e aos sistemas informáticos utilizados no registo dos resultados dos controlos oficiais efetuados pelas entidades executoras (relatórios de controlo) e acompanhamento das ações subsequentes tomadas pelas entidades, nos casos das não conformidades detetadas. ● Controlos cruzados relativamente à informação recolhida, relativa aos processos da amostra, entidades intervenientes e operadores económicos; ● Reuniões com os responsáveis das entidades auditadas.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> ● Apresentação de questões às entidades e/ou realização de uma reunião final, para apresentação das constatações e conclusões preliminares ou recolha de informações suplementares; ● Elaboração do projeto de relatório, contendo as constatações da auditoria, as conclusões e as recomendações; ● Envio do projeto de relatório às entidades auditadas para exercício do contraditório formal; ● Análise das observações das entidades auditadas no âmbito do contraditório e elaboração do relatório final; ● Encaminhamento do relatório final aos auditados, após homologação pela Tutela; ● Elaboração do resumo/extrato do relatório para publicitação; ● Organização dos papéis de trabalho e atualização do processo no SGI.

O SNIRA estabelece as regras para a identificação, marcação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, sendo também aplicável aos equídeos.

Os princípios e regras gerais de aplicação do SNIRA encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei (DL) n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua atual redação, e cujos anexos contêm normas específicas e enumeram os elementos que constituem o sistema (meios de identificação, tipo de registos, documentos de circulação, etc.), aplicáveis a cada espécie pecuária³ [...].

³ Os Anexos I, II e III do DL n.º 142/2006 definem os elementos constituintes do sistema de identificação, marcação, registo e circulação de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, e os Anexos V, VI e VII definem os elementos de registo e circulação para as aves, leporídeos (coelhos e lebres) e “outras espécies pecuárias”. O Anexo IV do DL n.º 142/2006 foi revogado pelo art.º 26.º do DL n.º 123/2013, de 28 de agosto, sendo este o diploma que estabelece as regras e elementos que constituem o sistema de identificação dos equídeos (equinos, asininos e muares), nascidos ou introduzidos em Portugal.

Em relação às aves, estão também previstas normas quanto aos ovos de incubação e ovos de consumo, sendo que as “*outras espécies pecuárias*” não se encontram particularizadas neste diploma legal⁴. Para os equídeos encontram-se previstas as normas do DL n.º 123/2013, de 28 de agosto, e do Regulamento de Execução (UE) 2021/963 da Comissão, de 10 de junho de 2021.

As informações relativas aos animais são coligidas em BD nacionais informatizadas, as quais integram ou interagem com o SNIRA, nomeadamente a BD SNIRA, o Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), o Programa Informativo de Saúde Animal (PISA), o Sistema Informativo da Sanidade dos Suínos (SISS), a aplicação Declaração de Existência de Galinhas Poedeiras (AviDec), o Registo Nacional de Equinos (RNE) ou o Sistema de Identificação e Recolha de Cadáveres Animais (SIRCA).

Há ainda interligação entre a BD SNIRA e o sistema TRACES⁵, desenvolvido pela União Europeia (EU), para efeitos de registo da circulação animal que envolva movimentações de/ou para outros países da UE (trocas intracomunitárias), ou para importação ou exportação (países terceiros).

No âmbito do SNIRA, consideram-se operadores, sujeitos a registo obrigatório, quaisquer pessoas singulares ou coletivas que tenham animais sob a sua responsabilidade, mesmo que durante um período limitado, o que inclui assim os detentores, bem como os comerciantes e transportadores.

Antes do início da sua atividade pecuária, os operadores de animais devem proceder ao registo da sua exploração/estabelecimento no SNIRA. Todos os estabelecimentos onde animais ou produtos germinais sejam detidos, abatidos ou os seus subprodutos processados, devem possuir um número de registo no SNIRA.

No caso das explorações onde são detidos animais, o registo no SNIRA é efetuado no âmbito do NREAP, enquanto para os estabelecimentos onde os animais são abatidos ou os seus subprodutos processados, esse registo efetua-se no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR). Os estabelecimentos e explorações que pelas suas características não estejam sujeitos ao NREAP nem ao SIR devem também ser registados no SNIRA, por iniciativa do operador⁶.

⁴ A alínea b) do art.º 2.º do DL n.º 142/2006 define “*Animal*” como qualquer exemplar “*das espécies bovina, suína, ovina, caprina, equídeos, aves, leporídeos e outras espécies animais, incluindo espécies cinegéticas criadas em cativeiro, que sejam destinadas à produção de carne, leite, ovos, lã, pelo, peles, trabalho ou eventos culturais ou desportivos*”, pelo que as “*outras espécies pecuárias*” poderão englobar, por exemplo, martas, chinchilas, visons para a produção de peles/mercado, assim como veados, gamos, corsos ou camelídeos detidos ou em reprodução em cativeiro.

⁵ Mais informação em https://food.ec.europa.eu/animals/traces_en#about-traces.

⁶ Nesta situação incluem-se determinadas categorias de estabelecimentos destinados unicamente ao lazer ou ao abastecimento do seu detentor e agregado familiar para autoconsumo, designadas explorações de detenção caseira. Informação disponível em <https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/bovinos/identificacao-registo-e-movimentacao-de-bovinos/condicoes-de-alojamento-e-detencao/procedimento-para-o-registo-de-detencao-caseira/>.

No âmbito do SNIRA, cada exploração ou estabelecimento é oficialmente identificado através de um código designado Marca de Exploração (ME)⁷. Cada ME é constituída por animais que estão sujeitos às mesmas condições e restrições sanitárias (unidade epidemiológica). Cada operador pode possuir uma ou várias ME, desde que cada uma esteja relacionada com uma única unidade epidemiológica (por exemplo, a cada ME só pode estar associado um estábulo).

No caso dos bovinos, caprinos e ovinos, os operadores têm obrigatoriamente de fornecer informações à BD SNIRA, referentes a todas as movimentações de entrada e saída dos animais dos seus estabelecimentos e, ainda, nascimentos, mortes, desaparecimentos, bem como queda ou substituição de marcas de identificação dos animais, no sentido de manter os dados permanentemente atualizados. No caso dos suínos existem obrigações de declarações de existências e de movimentação de animais. As comunicações efetuadas pelos operadores à BD SNIRA são efetuadas através do sistema *iDigital*⁸.

Com base nas informações fornecidas pelos operadores, os documentos necessários à movimentação e acompanhamento dos animais são emitidos pela DB SNIRA, nomeadamente, Guias de Circulação, Guias Sanitárias de Circulação, Passaporte de Bovino e guias de abates, entre outras informações.

O DL n.º 142/2006 estabelece as regras e fixa os prazos para o cumprimento pelos operadores dos diversos tipos de comunicações à BD SNIRA e, ainda, para as tipologias e prazos de aplicação dos meios de identificação dos animais em função da espécie pecuária⁹.

As empresas ou organizações que pretendam comercializar meios de identificação dos animais¹⁰, carecem de autorização da DGAV, e são obrigadas a registar no SNIRA, sempre antes da sua entrega, os números de série dos meios de identificação que tenham vendido ou cedido a outra organização autorizada ou a um detentor de animais.

⁷ Uma exploração pecuária pode estar associada a um ou vários detentores de animais. Neste caso, todos os animais que coabitam, mesmo pertencentes a diferentes detentores, estarão todos referenciados à mesma ME. Quando existe uma exploração (e correspondente ME) e vários detentores de animais, considera-se titular do processo de licenciamento o proprietário (por exemplo, o detentor do estábulo ou, no caso dos baldios, a entidade gestora do baldio).

⁸ Área reservada do Portal do IFAP (<https://www.ifap.pt/portal/signin>), que permite o acesso diferenciado, consoante o perfil de utilizador (colaboradores internos, beneficiários, entidades credenciadas, seguradoras, entre outros). Funciona como ponto de entrada para as várias aplicações informáticas sob gestão do IFAP, permitindo, nomeadamente, o carregamento *online* de candidaturas às ajudas e pedidos de pagamento, bem como a consulta de informação relativa aos processos individuais dos beneficiários, nos vários focos de intervenção do IFAP.

⁹ Os prazos e regras fixados no SNIRA referem-se à identificação e aos registos relacionados com os animais, o cumprimento de obrigações de comunicação à BD, designadamente, em caso de alterações, nascimentos, movimentações, desaparecimentos, existências ou mortes dos animais, e são definidos em função da espécie pecuária.

¹⁰ Os meios de identificação podem corresponder a marcas auriculares convencionais (vulgarmente designados brincos), meios de identificação eletrónica sob a forma de bolo reticular ou, ainda, marcas auriculares eletrónicas, dependendo das espécies pecuárias.

O sistema impõe também limitações aos movimentos dos animais, caso não reúnam os requisitos previstos na lei. Em particular, os animais que sejam verificados num estabelecimento e não estejam em conformidade com os registos no SNIRA ficam sob sequestro até que o seu detentor demonstre o cumprimento das obrigações constantes na lei. A DGAV pode ordenar a apreensão desses animais tendo em vista o seu abate e destruição, caso a sua rastreabilidade ou condição sanitária não possa ser assegurada.

Relativamente aos animais mortos, compete aos detentores, operadores de matadouros ou de unidades de processamento de cadáveres de animais mortos, bem como às entidades acreditadas no âmbito do SNIRA, proceder à comunicação destas ocorrências à BD SNIRA¹¹ ou através do SIRCA [...] e também à inutilização dos meios de identificação, passaportes e demais documentação utilizada para suporte ao registo e movimentação animal.

Para efeitos de caracterização do universo dos estabelecimentos/explorações no âmbito da identificação e registo de animais, foram utilizados os dados fornecidos pela DGAV e pelo IFAP, remetidos a esta Inspeção-Geral em 15/03/2023:

- ✓ Bovinos - 56 045 estabelecimentos/explorações registados na BD SNIRA em 2021 e 55 823 em 2022. Nestas explorações estavam registados um total de 1 702 773 animais em 2021 e de 1 640 256 em 2022;
- ✓ Ovinos e caprinos - 56 917 estabelecimentos/explorações registados em 2021 e 58 646 em 2022. O número de animais registados era 2 769 722 em 2021 e 2 796 447 em 2022.

Para a execução da auditoria e da análise substantiva do sistema de controlos oficiais implementado pelas entidades, foi selecionada uma amostra de auditoria, constituída por um total de 24 processos, relativos a explorações e outros estabelecimentos, tendo por base os seguintes critérios:

- ✓ Abrange explorações registadas na BD SNIRA em 2022 e incluídas na amostra sujeita a controlo oficial;
- ✓ Considera uma distribuição equitativa entre explorações sujeitas a controlos de bovinos (designados “Controlos SNI”) e de ovinos e caprinos (“Controlos SNIOC”)¹²;

¹¹ Ao proceder à comunicação, através do sistema SIRCA, do pedido de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração e respetiva identificação do(s) animal(is), a integração entre os dois sistemas isenta o operador de ter de apresentar a declaração de morte do animal no SNIRA, uma vez que a mesma é automaticamente realizada pelo sistema.

¹² Designação oficiosa atribuída pela DGAV e pelo IFAP aos controlos efetuados, respetivamente, a bovinos e a ovinos e caprinos: SNI - Sistema Nacional de Identificação de Bovinos; SNIOC - Sistema Nacional de Identificação de Ovinos e Caprinos.

- ✓ Considera simultaneamente a representatividade do número de explorações e do número de animais, em função da sua distribuição geográfica;
- ✓ Atende às tipologias de critérios aplicados pelas entidades (DGAV e IFAP) para a seleção da amostra para controlo oficial [...].

O projeto de relatório da auditoria foi enviado à DGAV e ao IFAP, em 19/09/2023 [...], para efeitos de exercício do contraditório, nos termos do art.º 12.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo¹³, tendo as respostas daquelas entidades sido rececionadas em 06/10/2023 e 18/10/2023 [...].

O relatório final contempla a análise realizada por esta Inspeção-Geral, das respostas remetidas pelas entidades supracitadas, bem como as necessárias alterações daí decorrentes, sempre que tal se justifique, constando os resultados da avaliação efetuada [...].

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], bem como as constatações apuradas no âmbito desta auditoria, [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações dirigidas à DGAV e ao IFAP:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
À DGAV e ao IFAP			
C1	Em termos gerais, o SNIRA, implementado pela DGAV em articulação com o IFAP, mostra-se adequado e eficaz no cumprimento dos objetivos de identificação e registo animal, preconizados pela legislação.	---	---
C2	A DGAV encontra-se designada como a AC, no âmbito do SNIRA, no território continental. Compete-lhe definir a informação necessária ao funcionamento do sistema e a coordenação dos controlos oficiais. Os seus serviços regionais (DSAVR), são também responsáveis pelo levantamento dos autos de notícia	---	---

¹³ DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	e instrução dos processos de contraordenação relativos aos incumprimentos detetados.		
C3	O IFAP está designado como a entidade participante no SNIRA, a quem é atribuída a gestão informática da BD SNIRA (a nível nacional) e a criação das condições necessárias para o registo dos operadores e dos estabelecimentos que constituem o universo do SNIRA.	---	---
C4	<p>Numa vertente distinta, o IFAP é a entidade nacional responsável por garantir o funcionamento dos sistemas de apoio e de ajudas diretas nacionais e dos regimes de apoio direto e da condicionalidade, no âmbito da PAC, nomeadamente os prémios animais.</p> <p>Os dois sistemas, SNIRA e ajudas da PAC, são convergentes no que respeita a critérios técnicos, nos controlos de identificação e do registo animal.</p>	---	---
C5	No âmbito da legislação específica da PAC (prémios animais e condicionalidade), competiu às DRAP fazer os respetivos controlos, que incluem requisitos relativos à identificação e registo animal e relevam para efeitos do SNIRA. As DRAP têm atuado de acordo com orientações funcionais emitidas pelo IFAP.	---	---
C6	A execução dos controlos oficiais tem sido repartida entre as DSAVR da DGAV e as DRAP. No geral, a DGAV, através das DSAVR, executa os controlos referentes às explorações pecuárias não candidatas a ajudas da PAC e sobre outros estabelecimentos, como por exemplo, centros de agrupamento. As DRAP têm executado os controlos nas explorações candidatas a ajudas da PAC.	---	---

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C7	As atribuições e competências cometidas à DGAV enquanto AC, e a gestão da BD SNIRA pelo IFAP, bem como a relevância adveniente dos controlos efetuados no âmbito das ajudas PAC, consistem numa significativa racionalização e economia de meios. A articulação entre a DGAV e o IFAP tem sido eficaz, com vista ao funcionamento e melhoria do SNIRA.	---	---
C8	Em termos de recursos humanos e materiais, a DGAV manifestou existirem carências que impedem a realização da totalidade dos controlos SNIRA. A informação prestada pelo IFAP não faz referência a qualquer escassez de meios. <i>Nota:</i> Esta matéria já foi abordada no âmbito da recomendação (213), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*)	---	---
C9	A execução conjunta dos controlos à identificação e registo animal, pelas DGAV/DSAVR e DRAP, constituiu uma racionalização e eficiente utilização de recursos e uma boa prática no contacto com os operadores.	---	---
C10	O pessoal afeto aos controlos oficiais encontra-se devidamente qualificado e possui experiência adequada, podendo receber formação atualizada.	---	---
C11	Existem alguns procedimentos escritos, nomeadamente manuais, para efeitos de execução dos controlos à identificação e registo animal. As entidades procedem à sua revisão anual.	---	---

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C12	Os manuais de procedimentos são elaborados pelo IFAP, com a colaboração da DGAV, e vocacionados essencialmente para os controlos no local no âmbito da PAC, mas que também relevam para efeitos de verificação dos animais presentes no âmbito do SNIRA.	R1	<p>A DGAV e o IFAP articulem no sentido de atualizar os manuais e definir procedimentos em conformidade com o disposto na legislação do SNIRA e dos controlos oficiais, designadamente:</p> <p>a) Modelos de notificações e de ofícios;</p> <p>b) Justificação de controlos com aviso prévio;</p> <p>c) Informação aos operadores sobre a possibilidade de incorrerem na prática de contraordenações.</p>
C13	Os manuais contêm modelos de notificações e ofícios, dirigidos aos operadores e a serem aplicados durante a execução dos controlos.		
C14	A análise dos textos dos manuais e dos modelos de ofícios e notificações relativos a 2022, revelou omissão ou desatualização das referências legais específicas dos controlos oficiais e/ou do SNIRA, nomeadamente, a densificação de justificação para a realização de controlos com aviso prévio e ausência de informação sobre a eventual prática de contraordenações.		
C15	Para a execução dos controlos SNIRA, pelas DSAVR da DGAV e pelas DRAP, são selecionadas duas amostras (SNI e SNIOC) de estabelecimentos, com base em critérios articulados entre a DGAV e o IFAP, os quais incluem uma análise de risco.	R2	<p>Assegurem que os critérios aplicados na seleção das amostras para controlo oficial, respondem eficazmente aos requisitos definidos nos Reg. 2017/625, Reg. Delegado (UE) 2022/671 e Reg. de Execução (UE) 2022/160.</p>
C16	Os universos de operadores, estabelecimentos e explorações abrangidos pelo SNIRA e das ajudas diretas ou da condicionalidade da PAC são distintos. Há sobreposição dos dois universos nos casos em que os operadores e respetivas explorações pecuárias são candidatos a ajudas.		
C17	Na constituição das amostras SNI e SNIOC, a DGAV e o IFAP não consideraram a distribuição geográfica dos operadores ou das explorações sujeitas ao regime do		

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	SNIRA, o número de animais registados, ou o número de espécies pecuárias presentes, e não existe ponderação atribuída a cada critério.		
C18	<p>A BD SNIRA responde eficazmente aos objetivos para a qual foi criada e foram criadas interligações com diversos outros sistemas de informação relativos à saúde animal.</p> <p>Nota: Esta matéria já foi abordada no âmbito das recomendações (212) e (216), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).</p>	---	---
C19	<p>A aplicação <i>iDigital</i>/SNIRA e a BD SNIRA, têm vindo a ser sucessivamente atualizadas, decorrente do trabalho conjunto desenvolvido entre a DGAV e o IFAP. Foram integradas funcionalidades que permitem aos operadores realizar comunicações e registos, de forma desmaterializada. É salvaguardada a possibilidade de efetuar essas operações através de formulários em papel, quando os operadores não possam ou não desejem fazê-lo digitalmente.</p> <p>Nota: Esta matéria já foi abordada no âmbito das recomendações (212) e (216), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).</p>	---	---
C20	<p>Existem registos escritos de todos os controlos oficiais efetuados, sendo quase todo o processo desmaterializado. Nesta fase, só não é desmaterializado o processo de recolha da informação no campo, com o preenchimento manual das informações e observações pelos técnicos executores.</p> <p>Nota: Esta matéria já foi abordada no âmbito das recomendações (212) e (216), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).</p>	---	---

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C21	<p>O IFAP implementou um sistema de verificação da conformidade da BD SNIRA, o qual gera vários tipos de listagens e de alertas. O IFAP comunica à DGAV algumas situações de inconformidades no âmbito do SNIRA.</p> <p>Nota: Esta matéria já foi abordada no âmbito da recomendação (209), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).</p>	R3	A DGAV e o IFAP articulem de forma a elaborar procedimentos que identifiquem e sistematizem a natureza dos alertas no âmbito do SNIRA.
C22	<p>Apurou-se que o número de alertas ocorrido no período em análise ultrapassou a capacidade de atuação da DGAV. Não existe um procedimento que priorize e sistematize os mecanismos de alerta de inconformidades, com vista ao seu adequado e atempado seguimento.</p> <p>Nota: Esta matéria já foi abordada no âmbito da recomendação (209), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).</p>		
C23	Com a entrada em vigor do DL n.º 36/2023, as DRAP serão integradas nas CCDR, I.P.	---	---
C24	Embora a DGAV disponha de poderes legais para executar os controlos oficiais e existam manuais onde estão previstos procedimentos para assegurar o acesso às instalações, em 2020, 2021 e 2022 existiram situações de recusa de controlo por parte de alguns operadores, sem terem sido efetuadas diligências nos termos legalmente estipulados no n.º 2 do art.º 22.º e na alínea t) do n.º 7 do art.º 24.º do DL n.º 142/2006.	R4	A DGAV e o IFAP diligenciem esforços conjuntos, dentro das suas competências, no sentido de complementar os manuais de procedimentos, de forma a definir formas eficazes de atuação que minimizem as ocorrências de recusas de controlo, no âmbito do SNIRA, no cumprimento do legalmente estabelecido pelo DL n.º 142/2006 quanto a esta matéria.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
À DGAV			
C25	O DL n.º 142/2006 prevê a possibilidade de as ações de controlo poderem ser executadas por outras entidades que não a DGAV, desde que sob sua coordenação e supervisão, mas a delegação de tarefas de controlo oficial por parte da AC nas DRAP nunca foi formalizada.	R5	Formalize por escrito, mediante protocolos ou outros meios idóneos, as competências específicas delegadas noutras entidades que intervêm ou venham a intervir no SNIRA.
C26	Devido às questões organizacionais e escassez de recursos, a DGAV estabeleceu, em alguns casos, acordos informais com as DRAP, para a realização de controlos a seu cargo. Não foi formalizado um documento de delegação de tarefas, como previsto no n.º 1 do art.º 28.º e no art.º 29.º do Reg. 2017/625.		
C27	Não foram elaborados procedimentos uniformes de supervisão dos controlos. Os controlos executados pelas DSAVR da DGAV poderão ser supervisionados com base em procedimentos elaborados a nível regional, o que não garante a sua harmonização. <i>Nota:</i> Esta matéria já foi abordada no âmbito da recomendação (211), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT*).	R6	Defina procedimentos escritos e uniformes quanto à supervisão, que abranja a totalidade dos controlos.
C28	No caso dos controlos executados pelas DRAP, a supervisão realizada pelo IFAP incidiu exclusivamente na atribuição das ajudas diretas e na condicionalidade da PAC. Não é efetuada supervisão, pela DGAV, aos controlos efetuados pelas DRAP, em matéria de SNIRA.		
C29	O SNIRA foi objeto de auditoria interna pelo Núcleo de Auditorias da DGAV em 2021.	---	---

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C30	Contribuem para o financiamento do sistema as taxas cobradas pela DGAV, pela emissão de documentos que não foram obtidos através do <i>iDigital</i> /SNIRA. A emissão de documentos através do <i>iDigital</i> /SNIRA é gratuita.	---	---
C31	Na análise dos relatórios de controlo, correspondentes à amostra de auditoria, foram identificadas diversas situações que configuram incumprimentos por parte dos operadores, não tendo sido evidenciado terem sido efetuadas quaisquer diligências pelas DSAVR/DGAV no cumprimento do legalmente previsto nos art.ºs 23.º e 24.º do DL n.º 142/2006.	R7	Implemente as medidas e sanções legalmente previstas para as situações de incumprimento detetadas na amostra de auditoria.
C32	O sistema sancionatório instituído nas DSAVR/DGAV não se afigura funcional nem adequado, não sendo aplicadas de modo uniforme e sistemático as medidas legalmente previstas em caso de deteção de não conformidades. Não existem procedimentos escritos quanto à forma de comunicação e de articulação entre as entidades intervenientes no sistema. <i>Nota:</i> Esta matéria já foi abordada no âmbito da recomendação (210), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).	R8	Implemente um procedimento uniforme e sistemático, que abranja todo o universo dos controlos, e das diversas entidades envolvidas, para aplicação e seguimento das não conformidades ou incumprimentos, conforme previsto no DL n.º 142/2006.
C33	O DL n.º 142/2006, na sua versão vigente, revela alguma desatualização face ao Reg. 2017/625, não refletindo a atual realidade nem as necessidades do sistema, nomeadamente no que se refere à matéria relacionada com os controlos, restrições à circulação, regime sancionatório e clarificação das tarefas a desempenhar pelas entidades no âmbito do SNIRA.	R9	Pondere a pertinência de propor superiormente a atualização/alteração do DL n.º 142/2006.

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C34	<p>O DL n.º 142/2006 atribui à DGAV a elaboração do “Plano Nacional de Controlo das Explorações e Centros de Agrupamento”. Em 2018, a DGAV elaborou o “Plano de Controlo do Sistema de Identificação, Registo e Movimentação Animal”, mas, como referido pela Auditoria Interna, em 2021 o mesmo nunca foi implementado. As constatações recolhidas durante a presente auditoria concluem que a situação se mantém atualmente.</p> <p>Nota: Esta matéria já foi abordada no âmbito da recomendação (208), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).</p>	R10	<p>Desenvolva e implemente um plano de controlo conforme previsto no Reg. 2017/625, nomeadamente:</p> <p>a) Defina por escrito as tarefas específicas de cada entidade no âmbito do SNIRA, de acordo com as respetivas competências;</p> <p>b) Promova a formalização e uniformização das tarefas atribuídas às DSAVR;</p> <p>c) Defina os mecanismos de articulação e comunicação, incluindo com eventuais entidades delegadas.</p>
C35	<p>Os controlos atualmente efetuados aos centros de agrupamento não têm uma lista de verificação específica.</p> <p>Nota: Esta matéria já foi abordada no âmbito da recomendação (208), dos Relatórios de Auditoria da IGAMAOT(*).</p>	R11	<p>Elabore listas de verificação específicas em função das tipologias de instalações e estabelecimentos a controlar.</p>
C36	<p>Os controlos oficiais são realizados com transparência, estando assegurada a confidencialidade das informações que não se destinem a terceiros.</p>	---	---

(*) Relatório n.º I/03829/AGR/19 no âmbito da Auditoria ao SNIRA (Processo n.º AS/000001/18.2.AGR) efetuada em 2018/19, e Relatório n.º I/03006/AGR/21 no âmbito da subsequente Auditoria de Acompanhamento (Processo n.º AR/000003/21.1.AGR) realizada em 2021. Em julho de 2023, as entidades enviaram o ponto de situação sobre a implementação daquelas recomendações, que foi avaliada no processo n.º NUI/AR/000017/23.7.AGR [...].

1.3. Propostas

[...] após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral, às entidades auditadas – DGAV e IFAP –, para que, no âmbito do disposto no n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho, e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remetam a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhes são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. Despacho de Homologação do Relatório pela Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação

“Homologo”

2023.11.06

Ass) Maria do Céu Antunes

Extrato